



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2025.

Acrescenta parágrafo único nos arts. 50 e 90 da Lei Complementar nº 11, de 1 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 50 e 90, da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências, passam a vigorar acrescidos de parágrafo único, com a redação a seguir:

“Art. 50.

Parágrafo único. Ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista, em parcela única, no prazo estabelecido no decreto de que trata o parágrafo único do art. 46, desta Lei Complementar, poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.”

“Art. 90.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de serviços urbanos será feito anualmente, com vencimentos nos mesmos prazos estabelecidos para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário